



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
COORDENAÇÃO DE DST/AIDS.

Proposta do Regimento Interno da Comissão
interinstitucional de Controle e Prevenção das
DST/AIDS do Município de Goiânia.

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - A Comissão Interinstitucional de Controle e Prevenção das DST e AIDS do Município de Goiânia (CICPDST/AIDS), deverá ser instituída por portaria municipal, como instância colegiada de assessoria à Coordenação Municipal de DST e AIDS da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º - A CICPDST/AIDS é uma instância colegiada consultiva que tem como finalidades assessorar a Coordenação

DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde na formulação da política de prevenção e controle das DST/AIDS; fiscalizar as políticas de Prevenção e Assistência das DST/AIDS; articular politicamente com as instâncias gestoras do nível municipal no âmbito do SUS, na perspectiva de DST/AIDS dentro do processo de descentralização da saúde viabilizando a sua sustentabilidade técnica, política e financeira; subsidiar a comissão Bipartite, o Conselho Municipal de Saúde para a tomada de decisões com relação às ações de controle da epidemia de DST/AIDS; identificar necessidades e coordenar a produção de documentos técnicos e científicos; Participar do redirecionamento de estratégias estabelecidas para área.

Capitulo III

Da Composição

Art. 3º - A CICPDST/AIDS compõe-se de representantes de Governo, Sociedade Civil Organizada e Universidades.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes de cada instituição participante serão indicados pelas respectivas entidades e

nomeados posteriormente através de portaria do Secretário de Saúde, ficando a representação distribuída da seguinte forma: 02 (dois) representantes de ONG's, 01 (um) representante da Coordenação Municipal de DST/AIDS, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento da SMS, 01 (um) representante da Rede Básica de Saúde da SMS, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Universidade Federal de Goiás e 01 (um) representante do Hospital Materno Infantil.

Art. 5º - O mandato dos membros terá a duração de 02 anos podendo os membros concorrer à reeleição por mais dois anos consecutivos.

- Será indicado um suplente para cada instituição.

Art. 6º - Qualquer membro efetivo poderá concorrer ao cargo de presidente da CICPDST/AIDS.

Disposição Transitória - O 1º mandato será presidido pela Coordenadora Municipal de DST/AIDS.

Capitulo IV

Da Organização

Art. 7º - A Comissão tem a seguinte organização:

- 1- Plenário,
- 2- Presidência;
- 3- Secretaria Executiva;
- 4- Subcomissões Técnicas.

§ 1º - O Plenário , constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes, que, coletivamente ou individualmente, têm as seguintes obrigações e prerrogativas:

- a) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Apreçar a pauta das reuniões e requerer a inclusão alteração ou preferência de pontos de pauta;

- c) Representar a Comissão quando designados pelo plenário, ou em casos especiais pelo Presidente o referendado do plenário;
- d) Solicitar da autoridade competente, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões da comissão.

Capítulo V

Atribuições e Competências da Comissão

Art. 10º - Assessorar na definição de diretrizes e prioridades de política municipal de DST/AIDS;

Art. 11º - Propor ações para promover a institucionalização e a sustentabilidade das atividades de controle da epidemia de DST/AIDS inclusive das desenvolvidas por ONG's;

Art. 12º - Propor e pactuar estratégias para o aprimoramento de gestão das ações de prevenção e controle de DST/AIDS com ênfase nas ações de monitoramento, no âmbito do SUS;

Art. 13º - Propor indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde em DST/AIDS e das ações de controle de epidemia de DST/AIDS no SUS;

Art. 14º - Subsidiar a comissão Bipartite , o Conselho Municipal de Saúde para tomada de decisões com relação às ações de controle da epidemia de DST/AIDS;

Art. 15º - Elaborar pareceres sobre propostas e estratégias;

Art. 16º - Formular propostas e estratégias no âmbito da CM-DST/AIDS;

Elaborar documentos técnicos para fomentar discussões nas instâncias colegiadas do SUS e suas instituições;

Art. 17º - Propor indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde em DST/AIDS e das ações de controle da epidemia de DST/AIDS no SUS.

Capitulo VI

Do Funcionamento

Art. 18º - A comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 40 dias, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e extraordinariamente quando convocados pelo plenário, presidente ou metade mais um de seus membros;

Art. 19º - A comissão será presidida pelo Presidente e na sua ausência, por outro membro efetivo da Comissão.

Art. 20º - O plenário definirá na sua primeira reunião do semestre, um calendário semestral com data, horário e local das reuniões ordinária mensais.

Art. 21º - O quorum de instalação de cada reunião, será formado em 1ª convocação, por 50% mais um, dos membros efetivos ou de suplentes em substituição. Após 15 minutos da convocação, não sendo alcançado o quorum estabelecido, o Presidente declarará a reunião suspensa, lavrando-se em ata, nominando os representantes presentes.

Art. 22º - Caberá ao membro efetivo atender às convocações de reuniões ordinária e extraordinária,

participar de todas as atividades para as que for designado. Caberá ao membro suplente assumir as atividades e atribuições do membro efetivo, nos seus eventuais impedimentos, e por solicitação do mesmo. Será solicitada a substituição do Membro que tiver duas faltas consecutivas, não justificadas, à respectiva instituição por ele representada.

Art. 23° - Cada membro efetivado terá direito a um voto, não cabendo voto por procuração.

Art. 24° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão com a ausência de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros ou por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 25° - A matéria em pauta deverá ser apreciada, obrigatoriamente, até a reunião seguinte.

Art. 26° - A pauta de reunião será distribuída aos membros efetivos da Comissão com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, através de fax, correio eletrônico, carta.